Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 1333/2023
Data: 17/11/2023 - Horário: 13:52
Legislativo - PLO 63/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

(Do Sr. Vereador LUIS ANTONIO DE CASTRO – BAIANO CAMINHONEIRO)

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça e Educação

C.M. Palmital, em 22/11/2023

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Palmital/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Palmital/SP, desde que a unidade escolar ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais ou outros atos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º Os alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de novembro de 2023.

Luis Antonio de Castro
(baiano caminhoneiro)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

(Do Sr. Vereador LUIS ANTONIO DE CASTRO – BAIANO CAMINHONEIRO)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos propondo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Palmital/SP e dá outras providências.

Tal iniciativa se encontra amparada pela Lei Federal que determina o acesso à escola pública e gratuita, próximo de sua residência, garantindo se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de novembro de 2023.

Luis Antonio de Castro
(baiano caminhoneiro)
Vereador